

16hc

Nº 89

 CAMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____
--	---------------------------

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 863/2015	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS BUENO	PPS	PR	

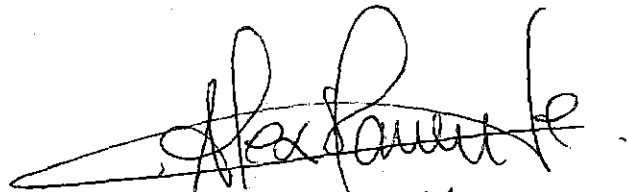
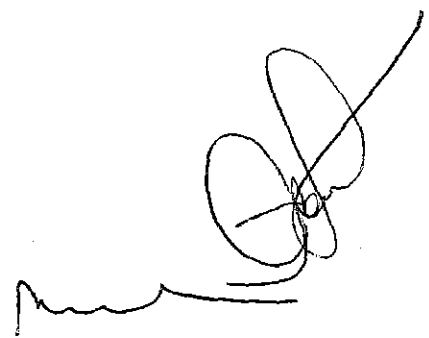
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 7º-A da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pelo artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 863, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 7º-A. A alíquota de contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I e as constantes dos incisos II, III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3,0% (três por cento)."

JUSTIFICATIVA

Defendemos a inclusão da atual alíquota constante do Substitutivo aos setor de hotelaria em 3,0%, visando preservar a competitividade desse setor superavitário para o País e dos que mais empregam.


ALEX MANENTE


Brasília, 18 de junho de 2015.	Deputado Rubens Bueno (PPS/PR)
--------------------------------	--------------------------------